



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2294-16.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 7.953
(14.03.2011)

PROCESSO : Nº 2294-16.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : Caubi Damara de Omena Freitas Filho, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL.
RELATORA : JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EM PERÍODO SUPERIOR AO PERMITIDO PELA NORMA REGULAMENTADORA. ART. 9º, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE 23.213/2010. IRREGULARIDADE MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ARRECADAÇÃO E DESPESAS ENTRE O INTERVALO DA OBTENÇÃO DO CNPJ E A ABERTURA DA CONTA DE CAMPANHA. POSSIBILIDADE DE AFERIR A REGULARIDADE DA CONTABILIDADE. RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO. AUSÊNCIA DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 29, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE 23.217/2010. IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO EXAME. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSOL, Sr. Caubi Damara de Omena Freitas Filho, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 14 dias do mês de março do ano de 2011.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora

Dr. RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2294-16.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Senhor Caubi Damara de Omena Freitas Filho, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSOL, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217/2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, que, de pronto, sugeriu a conversão do feito em diligência, conforme fls. 37.

Após intimado, o aspirante ao cargo legislativo apresentou esclarecimentos e a documentação de fls. 42/44, tendo a unidade de controle ofertado parecer sugerindo a aprovação, com ressalvas, das contas, fls. 45.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas do candidato interessado.

É, no essencial, o relatório.

VOTO

Senhor Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. Caubi Damara de Omena Freitas Filho, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

À Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi apresentada no prazo legal, está devidamente subscrita e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010, apresentando movimentação financeira compatível com os documentos acostados.

Entretanto, foi descumprido o prazo para a abertura da conta bancária estabelecido no art. 9º, § 2º, da citada Resolução, não se podendo atestar, indene



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2294-16.2010.6.02.0000, CLASSE 25

de dúvidas, a inexistência de arrecadação ou a efetivação de despesas durante o período de doze dias.

Em que pese tal constatação, não há nos autos **sequer qualquer indício** de que o candidato tenha arrecadado recursos ou efetuado despesas antes da dita abertura. Tal observação se faz necessária porque comumente tenho observado, nos processos de minha relatoria, que os servidores da Comissão de Contas Eleitorais desta Corte têm apontando inúmeras despesas dantes não informadas pelos concorrentes aos cargos em disputa.

In casu, tendo sido concedida ao candidato a inscrição no CNPJ na data de 02/07/2010, teria o candidato até o dia 12/07/2010 para requerer a abertura da conta corrente bancária, só o fazendo em 21/07/2010, ou seja, nove dias após o prazo legal, de acordo com o art. 9º da Resolução TSE 23.217/2010.

Também não há discriminação do critério de avaliação, mediante notas explicativas, dos recursos estimáveis em dinheiro recebidos pelo candidato, consistente na veiculação de quatro publicações de propaganda eleitoral, mas que, por si só, não dificultam ou impedem a análise do acervo contábil.

Com essas considerações, e na esteira do entendimento da CEC e MPE, VOTO pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do candidato a deputado estadual, Sr. Caubi Damara de Omena Freitas Filho, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, II, da Res. TSE 23.217/10.


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Relatora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7953, de 14/03/2011, foi conferido na 18ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 45, em 15/03/11, à(s) fl(s). 02. Eu, Mariana N, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 15/03/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2294-16.2010.6.02.0000

Prot. 20.833/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 14/03/2011 (SESSÃO Nº 18/2011)

RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

**REQUERENTE(S) : CAUBI DAMARA DE OMENA FREITAS FILHO, candidato ao cargo de
Deputado Estadual pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).**

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSOL, Sr. Caubi Damara de Omena Freitas Filho, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Relatora. (Acórdão nº 7953, de 14.03.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente por motivo justificado o Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 14 de março de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários